

LEI Nº 093, DE 01 DE JULHO DE 1.988.

(Dispõe de alteração da Tabela Tarifária de Água e Esgoto Sanitário e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária em 30 de Junho de 1.988, e le aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Alterada a Tabela Tarifária do Serviço de Água e Esgoto Sanitário deste Município, constante da Lei 064, de 30 de Novembro de 1.987, conforme segue:

I - TARIFA DE ÁGUA

CONSUMO	VALOR Cr\$=
Até 10 m³.....	Isento
Acima de 10 a 20 m³, taxa única.....	105,00 4,00 - 3,50
Acima de 20 a 25 m³, por m³.....	7,00 0,25 - 0,20
Acima de 25 a 30 m³, por m³.....	10,50 0,50 - 0,30
Acima de 30 a 40 m³, por m³.....	17,50 0,75 - 0,45
Acima de 40 a 50 m³, por m³.....	24,50 1,00 - 0,60
Acima de 50 a 70 m³, por m³.....	35,00 1,25 - 0,80
Acima de 70 a 100 m³, por m³.....	42,00 1,50 - 1,00
Acima de 100 m³, por m³.....	50,00 1,75 - 1,20

II - TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO

Consumo de água até 20 m³ - Preço Fixo de	0,85
Preço fixo mensal de	60,00
Acima de 20 m³, 20% do valor da água consumida no período correspondente	

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em especial a Lei nº 064, de 30 de novembro de 1.987.

Meridiano, 01 de Julho de 1.988.

- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria desta Prefeitura Municipal em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 18 de Dezembro de 1.984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO